



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.913, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº 033/2.003, de autoria do Vereador Luiz Antônio de Bastos Andrade)
PUBLIQUE-SE
O SAGUÃO DA P.M.L.


HERCULANO PINTO FILHO

MG1399-JP

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE ADOÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO DO PREGÃO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A aquisição de produtos que compõem a merenda escolar, pela administração pública municipal, deverá ser feita por meio do procedimento de pregão público, normado em edital específico do Executivo Municipal.

Art. 2º - Do pregão público poderão participar, também produtores rurais, pessoas físicas, que, previamente cadastradas no órgão próprio da Prefeitura Municipal, forneçam notas de produtos segundo modelo fixado pela administração pública.

Art. 3º - Nas licitações de que tratam a presente lei, o critério de escolha dos vencedores deverá dar-se, sempre, pelo critério de menor preço.

Parágrafo único - A administração poderá fixar como critério de classificação preliminar de licitantes, laudo de um Engenheiro Agrônomo que ateste o uso adequado de defensivos agrícolas pelo produtor, para cada produto licitado.

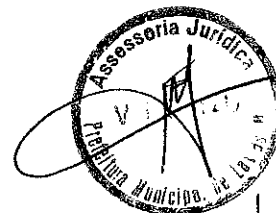
Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 23 de outubro de 2003.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopml@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br